

**SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
E PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL**

São Paulo, 30 de janeiro de 2017.

**ASSUNTO : INSPEÇÃO DAS CONTAS ANUAIS – 2016**

**PROCESSO : 2689989/16**

**Ofício Nº 001/2017-CCI-MP**

Senhor Diretor:

Em cumprimento ao artigo 25 da Instrução Normativa Nº. 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo transmito a Vossa Senhoria a documentação pertinente ao exercício de 2016, conforme relacionado abaixo:

- I. Relatório de atividades desenvolvidas contendo: exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados das principais realizações;
- II. Certidão contendo os nomes do Chefe de Poder ou Procurador Geral de Justiça ou dos Ordenadores de Despesa, bem como dos responsáveis pelo controle interno, pela tesouraria, pelo almoxarifado e pelo patrimônio e os respectivos períodos de gestão, afastamentos e substituições;
- III. Cópia do Regimento Interno;
- IV. balanços e demonstrações contábeis;
- V. Balanços e Demonstrações Contábeis na forma da Lei Federal Nº. 4320/64 de 17/03/64;
- VI. Cópia do boletim de caixa e bancos de 31 (trinta e um) de dezembro e respectiva conciliação bancária;
- VII. Relação de Restos a Pagar, identificando valores processados e não processados;

**SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
E PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL**

- VIII. Cópia dos balancetes da receita e da despesa de dezembro, inclusive extra-orçamentárias, abrangendo os fundos especiais;
- IX. Relação de recursos orçamentários e repassados mensalmente pelo Executivo;
- X. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando habilitação profissional dos responsáveis pelos balanços e demonstrações contábeis.
- XI. Relação dos convênios com órgãos públicos e aditamentos, firmados no exercício, nos termos do artigo 116 da Lei Federal Nº. 8666, de 19/06/93 e suas alterações, contendo número do ajuste; data; interessado; objeto; prazo; valor e fonte(s) de recurso (exemplo: federal, estadual);
- XII. Relação, em conformidade com o modelo contido no Anexo I, de todos os repasses financeiros efetuados no exercício, decorrentes dos vigentes convênios firmados com órgãos públicos, devendo, ainda, ser atendido ao disposto do parágrafo 2º deste artigo;

**Artigo 52** - Para fins de apreciação da legalidade e registro dos atos de admissão de pessoal, os Poderes, órgãos e entidades mencionados no artigo 1º destas Instruções providenciarão:

I - remessa, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, da relação das admissões, por concurso público, ocorridas no exercício anterior, por meio do preenchimento das planilhas eletrônicas específicas, oferecidas por este Tribunal, ou declaração negativa pelo sistema, no caso de inexistência;

II - remessa, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, da relação das contratações por tempo determinado, ocorridas no exercício anterior, ou declaração negativa, utilizando-se os mesmos recursos indicados no inciso anterior;


**Artigo 56** - Para fins de apreciação da legalidade e registro dos atos de admissão de pessoal, os Poderes, órgãos e entidades mencionados no artigo 1º destas Instruções providenciarão:

**SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
E PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL**

II - remessa, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, das relações dos atos concessórios de aposentadoria que onerem diretamente o tesouro estadual/municipal ou os Regimes Próprios de Previdência Social RPPS, bem como eventuais apostilas retificatórias, emitidos no exercício anterior, por meio do preenchimento das planilhas eletrônicas específicas oferecidas por este Tribunal, ou declaração negativa, enviada pelo sistema.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

MILTON JOSE GALLO JUNIOR  
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO



Ilustríssimo Senhor

**ROBERTO PANZARI FILHO**

D.D. Diretor Técnico da 2ª Diretoria de Fiscalização Financeira do  
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.